



PAUTA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONERH

Data: 15/07/2025.

Horário: 09h30min

Local: Virtual – Plataforma Microsoft TEAMS

1. Análise e aprovação da Ata 60ª Reunião Ordinária do CONERH, realizada dia 24/04/2025;

2. Análise de Processos:

2.1 Processos analisados na 2ª Reunião da CT Recursal do dia 16/08/2024:

2.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-008367/TEC/AIAD-0416	16.08.2024
Int.: ASSOCIAÇÃO CHAPADINHA	Reunião Virtual Voto do relator: manutenção da penalidade. Demais membros: concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Sobradinho	
Fato Gerador: por não cumprir na integridade as condições e critérios estabelecidos no ato administrativo constante na Resolução ANA nº 287/2011 que outorga o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, situado no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação. A supra identificada deverá atender de imediato as condições e critérios do ato da outorga na sua integridade. A infração foi constatada na área do Canal da Batateira, município de Sobradinho	
Do pedido: revogação do auto de infração	
Relator: Maurício Paim - SEMA/Regina Uchoa da Silva- SEMA	

2.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000346/TEC/AIAD-0020	16.08.2024
Int.: CERÂMICA QUEIMADAS LTDA	Reunião Virtual Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais Membros: concordaram com o voto da relatora
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Queimadas	
Fato Gerador: pela atividade de extração de argila sem licença; por fazer queima de madeira (lenha) de origem de vegetação nativa sem o DOF (Documento de Origem Florestal); e por estar captando água do Rio Itapicurú-açu sem a devida outorga ou dispensa de outorga. A infração foi constatada na cerâmica Queimadas localizada no Bairro Ponte Nova, município de Queimadas,	
Do pedido: requer que: sejam julgados improcedentes os processos - N. 2015- 013537/TEC/AIMU-1090, N. 2016-000312/TEC/AIMU-0026 e, N. 2016- 000313/TEC/AIMU-0027, a fim de excluir a imposição das respectivas multas ao autuado; se assim a autoridade competente não	



entender em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o mesmo compromete-se, inclusive, a promover o plantio de vegetação nativa recomendáveis, evidentemente que nas área próprias, sob a orientação de técnicos especializados do INEMA; caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao mínimo legal, haja vista o autuado está elencado/acobertado no art. 250 do Dec, Estadual 14.024/12; que todas as decisões e notificações sejam encaminhadas para a sede da empresa.

Relator: Leila Oliveira - FAEB/Rômulo da Silva - FAEB

2.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-005330/TEC/AIAD-0142	20.06.2024
Int.: ESTACIO DA SILVA BORGES	Reunião Virtual Voto do relator: manutenção da penalidade Demais Membros: concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Jussiapé	
Fato Gerador: por exercer atividade de captação de água do Rio de Contas com uso de bomba WEG 2 cv, sem a devida outorga, para fins de irrigação. A infração foi constatada na Fazenda Duas Ilhas, no dia 14 (quatorze) de maio de 2013, às 12:50 h, no município de Jussiapé	
Do pedido: não teve recurso	
Relator: Geane de Almeida- FIEB/Sérgio Bastos - COFIC	

2.2 Processos analisados na 3ª Reunião da CT Recursal do dia 20/09/2024:

2.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-001306/TEC/AIAD-0102	20.06.2024
Int.: BRUSCK INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA-ME	Reunião Virtual 1º adiamento Reunião Virtual 20/09/24 Voto do relator: manutenção da penalidade Demais membros: concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Vitória da Conquista	
Fato Gerador: por ter sido constatado, mediante análise técnica do processo 2015.001.001737/INEMA/LIC-01737, realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, na sede do INEMA, na Av. Luis Viana Filho, 6ª avenida, nº 600 – CAB, município de Salvador, Bahia, que o interessado perfurou poço tubular sem a devida autorização	
Do pedido: requer o arquivamento do processo, deixando de gerar multa ou outra penalidade aplicável	
Relator: Julliano Ribeiro- SINDAE	

2.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-005122/TEC/AIAD-0053	20.06.2024
Int.: ANTONITO DA SILVA LEDO	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	

Município: Ituaçu	Suspensa a análise por falta de acesso ao cerberus.
Fato Gerador: pelas infrações descritas a seguir, conforme constatado "in locu" durante inspeção técnica realizada na Fazenda São João, zona rural do município de Ituaçu - BA, de propriedade do autuado. * Captação de água sem outorga ou anuência dos órgãos ambientais competentes * Cultivo de maracujá sem Licença Ambiental dos órgãos ambientais competentes.	Mantem na pauta de Caio
Do pedido: informou que está em dia com, sua atividade, e aguardando passivamente que o INEMA prossiga com a análise de conclusão do processo de outorga e da supressão vegetal para que possa viver a terceira idade com tranquilidade e paz.	Reunião Virtual 20/09/24
Relator: Caio de Oliveira - SIHS/ Robson da Silva Júnior - SEDUR	Voto do relator: extinção Arquivamento do processo Demais Membros: Concordaram com o voto do relator

2.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002873/TEC/AIAD-0172	20.06.2024
Int.: GABRIEL JORGE CARNEIRO DE OPLIVEIRA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Feira de Santana	Reunião Virtual 20/09/24
Fato Gerador: captação de água para uso na irrigação, do leito do rio Jacurici, sem a devida outorga, ou dispensa de outorga. A infração foi constatada na fazenda Rio Doce do Texas	Voto do relator: manutenção da penalidade
Do pedido: requer que o CEPRAM considere os argumentos apresentados ao julgar o recurso	Demais Membros: Concordaram com o voto do relator
Relator: Marcos Eduardo Bernardes - FBCBH/Celso Antônio Salvador Sanders	

2.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011380/TEC/AIMU-0823	20.06.2024
Int.: HELIO CARDOSO DE MATOS FILHO	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Reunião Virtual 20/09/24
Município: Andorinha	Voto da relatora: Conversão da multa em advertência
Fato Gerador: por perfurar um poço artesiano dentro da sua propriedade sem as devidas licenças/autorizações do órgão ambiental competente. A infração foi constatada, na Fazenda Barrigudinha, zona rural no município de Andorinha-BA,	Demais Membros: Concordaram com o voto da relatora
Do pedido: requer de forma ponderada e circunstanciais atenuantes do momento vivenciado, não o eximindo a ação praticada, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, não apresentou impactos consideráveis na área que justifique o valor atribuído, uma vez que a própria legislação dá brecha em casos extremos como estavam sendo vivenciados naquele período, a perfuração de poços.	
Relator: Leila Márcia Oliveira - FAEB/ Rômulo Alexandrino da Silva - FAEB	

2.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004899/TEC/AIMU-0346	20.06.2024
Int.: MARCELO CAETANO GUIMARÃES REIS	Reunião Virtual 20/09/24 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Rio de Contas	
Fato Gerador: por descumprir prazo estabelecido em notificação.	
Do pedido: requer cancelamento do auto de infração, considerando que assim que foi notificado, as exigências do órgão foram prontamente atendidas: a outorga foi requerida; e a captação foi interrompida até a análise do processo 2011-000929/OUT/AUT-0361 ser concluída; e após a análise e indeferimento, a captação se manteve suspensa, até os dias atuais.	
Relator: Eduardo Rode - CREA	

2.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-009655/TEC/AIAD-0358	20.06.2024
Int.: TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Reunião Virtual 20/09/24 Voto do relator: Arquivamento do processo. Nenhum destaque Demais membros: concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Salvador	
Fato Gerador: por meio de sua Diretoria de Regulação, aplica a TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a penalidade de advertência, por ter sido constatado, mediante análise técnica do processo 2017.001.000209/INEMA/LIC-00209, realizada no dia 15 de agosto de 2017, na sede do INEMA, na Av. Luis Viana Filho, 6ª avenida, nº 600 – CAB, município de Salvador, Bahia, que o interessado perfurou poço tubular sem a devida autorização na Avenida Orlando Gomes, Piatã, no município de Salvador,	
Do pedido: requer que se digne, Vossa Senhoria a acolher as razões explanadas, porque não tenha a Instituição autuada praticado qualquer ilícito, determinando, por conseguinte, a reforma da decisão proferida e o consequente arquivamento do auto de infração de advertência homologado, diante da ausência de ilegalidade no quanto apurado, como forma de preservar incólumes o Direito e a Justiça.	
Relator: Caio de Oliveira - SIHS/ Robson da Silva Júnior - SEDUR	

3. Situação da Seca na Bahia;

4. Cortes orçamentários da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e seus impactos para a gestão de recursos hídricos na Bahia;

5. Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias 2025;



6. Informes:

Situação atual da contratação do PERH (2025/2040);

Situação atual do Projeto Salitre.

7. O que ocorrer.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente